



PORTARIA Nº. 004-A/2025 – GAB

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei municipal e, especialmente, considerando a necessidade de estruturação da gestão ambiental local e o cumprimento das normas relativas aos fundos ambientais municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO HELIO HERCULANO DE SOUSA**, portador(a) do CPF nº *****.310.***-49**, para exercer as funções de responsável pelo **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** do Município de São Luís do Curu, com as atribuições que lhe forem conferidas por lei municipal e regulamento ou ato complementar.

Art. 2º Ao (À) designado (a) compete, entre outras atribuições:

- I. coordenar a operacionalização, aplicação e controle dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. acompanhar e executar os programas, projetos e ações ambientais previstas no plano municipal ou diretrizes de política ambiental;
- III. elaborar ou auxiliar na elaboração de planos, projetos e normas relativas à destinação de recursos do fundo;
- IV. prestar contas, elaborar relatórios de execução financeira e técnica, e promover a transparência dos atos relacionados ao Fundo;
- V. articular-se com os órgãos municipais, estaduais e federais para captação de recursos e convênios ambientais;
- VI. participar, quando for o caso, de reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) ou órgão congênere, para fins de definição de prioridades e fiscalização do uso dos recursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, em **02 de janeiro de 2025**.


Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de São Luís do Curu – Ceará, em 02 de janeiro de 2025, na forma do caput do Art. 81 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232(96006484/ Ceará)